PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 840/GAB/PROC

Lapa, 24 de Novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 99/2021, que altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2646/2021
Data: 26/11/2021 - Horário: 11:20
Legislativo

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE. 26/11/21.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Exmo. Sr.
GUSTAVO DAOU
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
24/11/2021 17:14:52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/11/2021 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619e9d4136991

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. — Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei n° 3557, de 24.09.18, os quais passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º -

§1º - Fica definido, a partir do ano de 2022, um valor per capita de R$ 110,00 (cento e dez reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R$ 50, 00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de periodo integral e de atividade complementar. (NR)

§2° - É fixado um valor máximo de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária."

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 3557, de 24.09.2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de novembro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/11/2021 17:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619e9044136991

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (C.M.E.I) e Centro de Atendimento Especializado (CAE) reajuste do valor per capta.

Considerando a diminuição do poder de compra motivada pela elevação contínua dos preços se faz necessária a correção dos valores repassados às Escolas Municipais, C.M.E.I's e CAE a partir do ano de 2022, garantindo assim, o poder de compra e bom funcionamento das referidas instituições.

Para o referido reajuste sugere-se o valor Per Capta de R$ 110,00 (Cento e dez reais), mantendo-se o valor complementar de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para matrículas em período integral e de atividade complementar e fixa um valor máximo anual de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de novembro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/11/2021 17:14:03 00:-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p619e9d4136991

LEI Nº 3557, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" – APMs-, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto as escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), através de Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo, para fins de manutenção e conservação.

§ 1° - Serão beneficiadas as APMs cuja unidade escolar que se vincula possua matrículas na pré-escola e no primeiro Segmento do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, os Centros Municipais de Educação Infantil e o Centro de Atendimento Especializado.

§ 2°- As APMs beneficiadas com o recurso financeiro serão especificadas em Decreto, que irá prever o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação em seu anexo.

Art. 2º - O critério para pagamento deverá respeitar o número de estudantes constantes no quadro escolar regularmente matriculados no mês de outubro do ano anterior ao repasse, na instituição a qual a APM representa.

§ 1° - Fica definido um valor *per capita* de R$ 90,00 (noventa reais), fixado um valor máximo de até R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária.

§2º - O repasse dar-se-á em duas parcelas, até o último dia útil dos meses de março e agosto de cada ano.

§ 3° - Para o ano de 2018 será considerado o valor *per capita*, limitado ao valor máximo por APM, devendo ser descontado o valor já recebido pela instituição como primeira parcela através do sistema Fundo Rotativo.